



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 1 de 44

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	34
Portarias	40
Poder Legislativo	43
Atos Oficiais	43
Leis	43
Resoluções	44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 2 de 44

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.674, DE 10 DE JULHO DE 2025.

(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de julho de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R\$2.714.262,62** (dois milhões, setecentos e catorze mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R\$2.714.262,62

02	02	01	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	36	04.122.0003.2009.0000	Gestão em Ações Politico Administrativas		89.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	03	04	ENSINO SUPERIOR		
	118	12.364.0010.2029.0000	Gestão em Ações do Ensino Superior		2.279.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	153	10.301.0023.2038.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica		200.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	163	10.301.0023.2040.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica		146.262,62
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 02 00		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300 192	SUS/PAULISTA-NEFROLOGIA		

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

146.262,62
Fontes de Recurso
02 00 146.262

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 3 de 44



Anulação:

02 02 01 ADMINISTRAÇÃO GERAL

49 04.122.0003.2014.0000 Gestão em Ações Politico Administrativas - 89.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOUREIRO
110 000 GERAL

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

145 10.301.0023.2038.0000 Gestão em Ações de Atenção Básica -200.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOUREIRO
310 000 SAÚDE-GERAL

02 06 01 CULTURA

246 13.392.0011.2064.0000 Gestão em Ações Culturais -2.279.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOUREIRO
110 000 GERAL

-2.568.000,00

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JULHO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 4 de 44



LEI Nº 1.675, DE 10 DE JULHO DE 2025.

(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de julho de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$13.920,69** (treze mil, novecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		R\$13.920,69
02 05 03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
369	08.244.0014.2056.0000 Proteção Social Básica	13.920,69
	3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 95 00
	95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	500 199 PROCAD -SUAS	

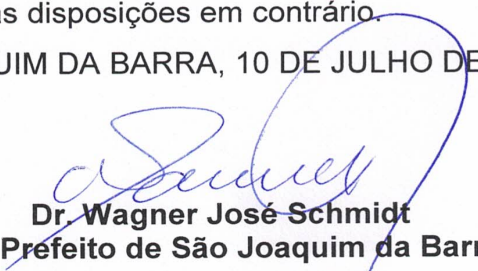
Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
194	10.305.0025.2047.0000 Vigilância em Saúde	-13.920,69
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 00
	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	303 012 IGM SUS PAULISTA - ARBOVIROSES	

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JULHO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 5 de 44



LEI Nº 1.676, DE 10 DE JULHO DE 2025.

(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de julho de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$100.000,00** (cem mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				R\$100.000,00
02	07	01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
346	15.451.0016.1014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

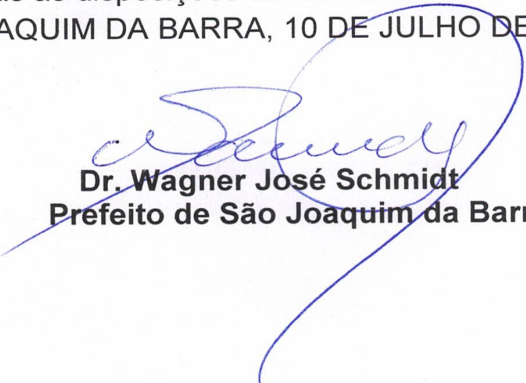
Anulação:

02	07	01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
253	15.451.0016.1156.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais		-100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

-100.000,00

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JULHO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 6 de 44



LEI Nº 1.677, DE 10 DE JULHO DE 2025.

(Altera o artigo 14 e os Anexos III, IV, V e VIII da Lei Municipal nº 086, de 11 de outubro de 2006, e a descrição da 4ª ZONA contida no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.053, de 20 de dezembro de 2019).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de julho de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O artigo 14 da Lei Municipal nº 086, de 11 de outubro de 2006, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.316, de 25 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Zona Urbana (ZU) demarcada no Anexo IV, é aquela definida pelo seguinte perímetro: Inicia-se na foz do córrego Olaria, no córrego São Joaquim; daí segue em linha paralela a montante na margem direita do córrego São Joaquim no limite da área de reserva permanente do córrego São Joaquim até encontrar a estrada SJQ-010; daí deflete à direita e segue pelo lado direito da estrada SJQ-010 até encontrar o início do Loteamento denominado Residencial Paineiras; daí segue contornando toda a divisa do Loteamento denominado Residencial Paineiras até retornar novamente a estrada SJQ-010; daí segue retornando do lado direito da estrada Municipal SJQ-010 até a área de preservação permanente do córrego São Joaquim; daí segue margeando o limite da área de preservação permanente no córrego São Joaquim até encontrar a divisa entre as glebas de Herdeiros de Aristide Leonello e propriedade de Orlando Olivato e Outros, ou sucessores; daí deflete a direita e segue pela divisa das glebas até encontrar o final da divisa de Herdeiros de Aristides Leonello; daí deflete a direita e segue pela divisa até encontrar a divisa de propriedade de Orlando Olivato e Outros, ou sucessores; daí deflete a esquerda e segue até a divisa da gleba de Jorge Luís Olivato; daí deflete a direita e segue margeando a gleba de Jorge Luís Olivato em trecho até o final de sua gleba; daí deflete a esquerda e segue pela divisa de propriedade de Jorge Luiz Olivato até encontrar a estrada municipal SJQ-

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 7 de 44



080; daí deflete a direita segue pela estrada municipal SJQ-080 e termina a 200 (duzentos) metros antes de chegar à divisa da Rodovia Anhanguera com a Rua Maria Rosa da Silva (Avenida Marginal Direita); daí deflete à direita e segue por uma linha imaginária, paralela a Rodovia Anhanguera formando uma faixa de 200 (duzentos) metros até chegar à margem direita da estrada Municipal SJQ-010; daí deflete à esquerda e segue na margem direita da estrada Municipal SJQ-010 e contornando a gleba da propriedade do Luiz da Silva até encontrar novamente a estrada Municipal SJQ-010, daí deflete a direita e por uma linha imaginária como seu prolongamento, cruzando a Rodovia Anhanguera até atingir a margem direita do córrego Lajeado; inicia-se num ponto de encontro da propriedade de Marcelo Rosa da Silva e Luís Otavio Rosa da Silva, matrícula 1.014 do O.R.I. local, com o córrego lajeado, daí segue em linha reta 995,00m até o córrego Santa Fé, confrontando com a propriedade de Marcelo Rosa da Silva e Luís Otavio Rosa da Silva, daí vira a esquerda e segue pelo córrego Santa Fé até a divisa da Tuzzi Sistema Automotivo LTDA, daí deflete a direita e segue contornando a gleba da Ceagesp até a divisa com a rede Fepasa; daí segue margeando a Rede FEPASA até encontrar a Estrada Municipal SJQ-060 - Ângelo Scarelli; daí deflete a esquerda segue pela Estrada Municipal SJQ-060 - Ângelo Scarelli, sentido Morro Agudo, até o final da gleba da Indústria CORFAL; daí deflete a esquerda e segue por uma linha imaginária, distando-se 600 metros da Rodovia Anhanguera até a divisa das glebas do Sr. Dr. João Eduardo Benini Reis e Sr. Dr. Paulo Cezar Scanavez, situada na margem do Córrego Santa Fé; daí deflete a esquerda e segue pela divisa das glebas do Sr. Dr. João Eduardo Benini Reis e Sr. Dr. Paulo Cezar Scanavez até encontrar a Rodovia Anhanguera; daí deflete pela direita transpondo a rodovia anhanguera até o início da área Institucional do bairro Paulo Leonello; daí segue confrontando com a área Institucional e Sistema de lazer do Bairro Paulo Leonello até chegar ao início da Avenida Miguel Mauad; daí deflete a direita, segue por toda a extensão da Avenida Miguel Mauad até chegar à área Verde do Bairro Santa Terezinha; daí deflete a esquerda, contorna todo o Bairro Santa Terezinha com a divisa de Alcino Scarelli até chegar ao Bairro Alto da Barra; daí segue contornando o Bairro Alto da Barra com a divisa de Alcino Scarelli e Paulo Henrique Bembo e Outros, até encontrar o Bairro Jardim Alvorada; daí segue contornando a divisa do bairro Jardim Alvorada até encontrar a divisa da gleba do Sítio São Pedro II; daí deflete a direita transpondo o córrego Olaria e segue até

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 8 de 44



encontrar a divisa do Sítio São Pedro III; daí segue contornando toda a gleba do Sítio São Pedro III até encontrar Sítio Olaria; daí segue contornando Sítio Olaria com a divisa do sítio Rola Moça depois com o Sítio Ibiracú, até encontrar o Sítio Santa Lúcia, daí segue contornando o Sítio Santa Lúcia com a divisa do Sítio Ibiracú, depois com a divisa da Fazenda Santa Isabel, encontrar a estrada SJQ-030; daí deflete a esquerda e segue pela SJQ-030 até encontrar a divisa com o bairro Residencial Morada do Sol; daí segue contornando toda divisa do bairro Residencial Morada do Sol até encontrar novamente a SJQ-030; daí deflete a direita, segue pela SJQ-030 até encontrar a divisa do Sítio Boa Sorte (matrícula nr.26797); daí deflete a direita segue contornando a gleba de terra do Sítio Boa Sorte (matrícula nr.7204); daí deflete a esquerda, segue na divisa das duas glebas de terra até encontrar a estrada SJQ-250; daí deflete a direita, segue pela SJQ-250 encontrar a estrada SJQ-250; daí deflete a direita e segue pela SJQ-250 até encontrar a divisa da gleba do Sítio III irmãos(matricula nº 10519); daí segue contornando a gleba do Sítio III irmãos até encontrar a divisa da Fazenda São José; daí deflete a esquerda, continua contornando a gleba do Sítio III irmãos até encontrar com o bairro Jardim Morumbi; daí segue pela divisa do bairro Jardim Morumbi até chegar a rua que a área de preservação ambiental do córrego Olaria; daí deflete a direita e segue na margem direita da rua até o início do Loteamento denominado Jardim Portal do Primavera Residence; daí segue contornando toda a divisa do Loteamento denominado Jardim Portal do Primavera Residence até chegar novamente na área de preservação do córrego Olaria; daí deflete a direita e segue em linha paralela ao leito do córrego Olaria até encontrar a estrada Municipal SJQ-020; daí deflete a direita e segue pela margem direita da estrada SJQ-020 até encontrar a via que da acesso ao Loteamento denominado Morada Verde; daí segue contornando toda a divisa do Loteamento denominado Morada Verde até encontrar novamente a via de acesso; daí segue na margem direita da via de acesso até encontrar novamente a estrada SJQ-020; daí deflete a direita e segue pela margem direita da estrada SJQ-020 até encontrar a margem direita do córrego Olaria; daí deflete a direita e segue em linha paralela ao leito do córrego Olaria até a sua foz junto ao córrego São Joaquim, onde deu o início a esta descrição, encerrando assim a área do perímetro urbano do Município".

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 9 de 44



Artigo 2º. Os Anexos III, IV, V e VIII da Lei Municipal nº 086, de 11 de outubro de 2006, e suas posteriores alterações, passam a vigorar conforme os mapas em anexo.

Artigo 3º. A 4ª ZONA contida no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.053, de 20 de dezembro de 2019, com redação dada pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 1.316, de 25 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte descrição:

"Art. 1º (...)

(...)

4ª ZONA:

1. - *Toda a área do Distrito Industrial do Município de São Joaquim da Barra, tendo o seu início na margem esquerda da Rodovia Anhanguera, na divisa das glebas do Sr. Dr. João Eduardo Benini Reis e do Sr. Dr. Paulo Cezar Scanavez; daí segue pela margem esquerda da Rodovia Anhanguera sentido UBERABA até encontrar através de uma linha imaginária com rua José Honório Ferreira; daí deflete a direita segue por esta linha imaginária até encontrar a rua José Honório Ferreira com a rua Maria Rosa da Silva; daí segue por esta rua José Honório Ferreira e através de uma linha imaginária reta até encontrar a SJQ-080; daí segue pela estrada municipal SJQ-080 e termina a 200 (duzentos) metros antes de chegar à divisa da Rodovia Anhanguera com a Rua Maria Rosa da Silva (Avenida Marginal Direita); daí deflete à direita e segue por uma linha imaginária, paralela a Rodovia Anhanguera formando uma faixa de 200 (duzentos) metros até chegar à margem direita da estrada Municipal SJQ-010; daí deflete a esquerda segue na margem direita da estrada municipal SJQ-010 e contornando a gleba da propriedade do Luiz da Silva até encontrar novamente a estrada Municipal SJQ-010, daí deflete a direita e por uma linha imaginária como seu prolongamento, cruzando a Rodovia Anhanguera até atingir a margem direita do córrego Lajeado, inicia-se num ponto de encontro da propriedade de Marcelo Rosa da Silva e Luís Otavio Rosa da Silva, matrícula 1.014 do O.R.I. local, com o córrego lajeado, daí segue em linha reta 995,00m ate o córrego Santa Fé, confrontando com a propriedade de Marcelo Rosa da Silva e Luís Otavio Rosa da Silva, inicia-se num ponto de encontro da propriedade de Marcelo Rosa da Silva e Luís Otavio Rosa da Silva, matrícula 1.014 do O.R.I. local, com o córrego*

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 10 de 44



lajeado, daí segue em linha reta 995,00m até o córrego Santa Fé, confrontando com a propriedade de Marcelo Rosa da Silva e Luís Otavio Rosa da Silva, daí vira a esquerda e segue pelo córrego Santa Fé até a divisa da Tuzzi Sistema Automotivo LTDA, daí deflete a direita e segue contornando a gleba da Ceagesp até a divisa com a rede Fepasa; daí segue margeando a Rede FEPASA até encontrar a Estrada Municipal SJQ-060 - Ângelo Scareli; e segue margeando a Rede FEPASA até encontrar a Estrada Municipal SJQ-060 - Ângelo Scareli; daí deflete a esquerda segue pela Estrada Municipal SJQ-060 - Ângelo Scareli, sentido Morro Agudo, até o final da gleba da Indústria CORFAL; daí deflete a esquerda e segue por uma linha imaginária, distando-se 600 metros da Rodovia Anhanguera até a divisa das glebas do Sr. Dr. João Eduardo Benini Reis e Sr. Dr. Paulo Cezar Scanavez, situada na margem do Córrego Santa Fé; daí deflete a esquerda e segue pela divisa das glebas do Sr. Dr. João Eduardo Benini Reis e Sr. Dr. Paulo Cezar Scanavez até encontrar a Rodovia Anhanguera, onde deu início desta descrição."

2. - Fica pertencendo também a esta zona o Bairro Morada do Verde e Bairro Sitio de Recreio Aiçar Badran (Recanto dos Dourados)."

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JULHO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 11 de 44



**ANEXOS III, IV, V e VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 086, DE 11 DE
OUTUBRO DE 2006**

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

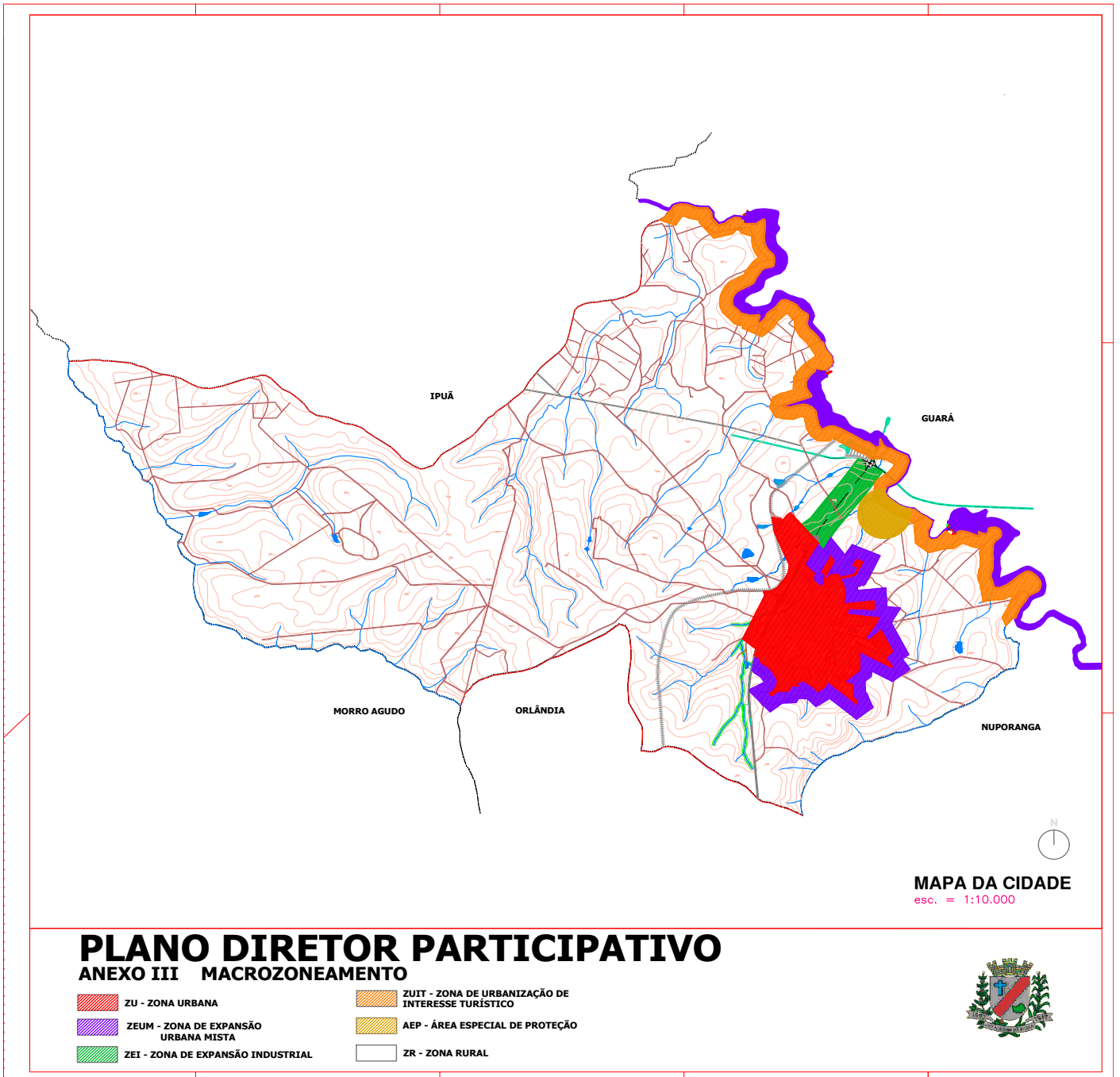
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 12 de 44





DIÁRIO OFICIAL

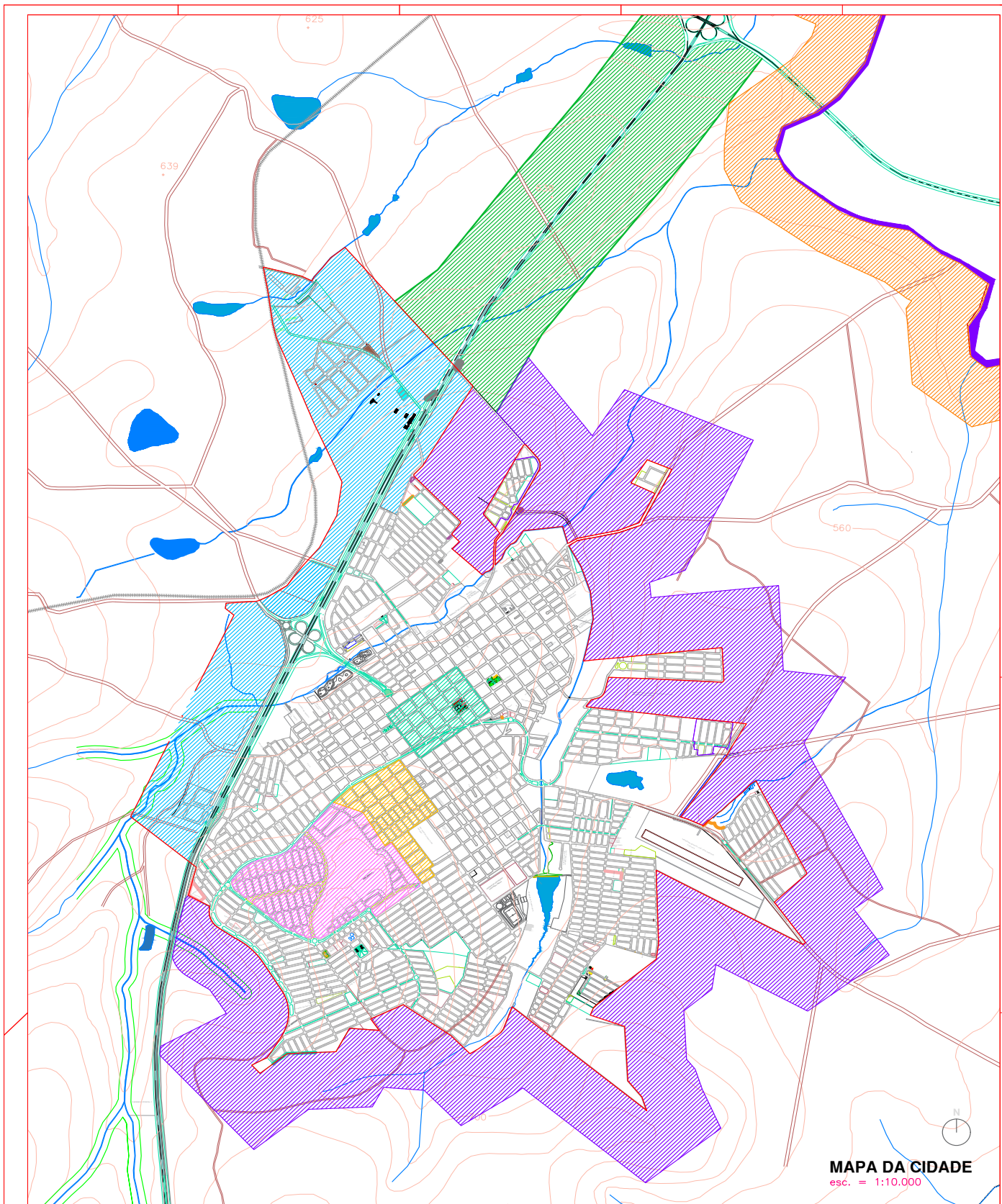
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 13 de 44



MAPA DA CIDADE
esc. = 1:10.000

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

ANEXO IV ZONA URBANA E ÁREAS ESPECIAIS

- | | | |
|--------------------------------------|---|---------------------------------|
| PERÍMETRO URBANO | AEI - ÁREA ESPECIAL INDUSTRIAL | AEC - ÁREA ESPECIAL CENTRAL |
| ZEUM - ZONA DE EXPANSÃO URBANA MISTA | AEUM - ÁREA ESPECIAL DE URBANIZAÇÃO DA PEDREIRA | AER - ÁREA ESPECIAL RESIDENCIAL |
| ZEI - ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL | ZU - ZONA URBANA | |





DIÁRIO OFICIAL

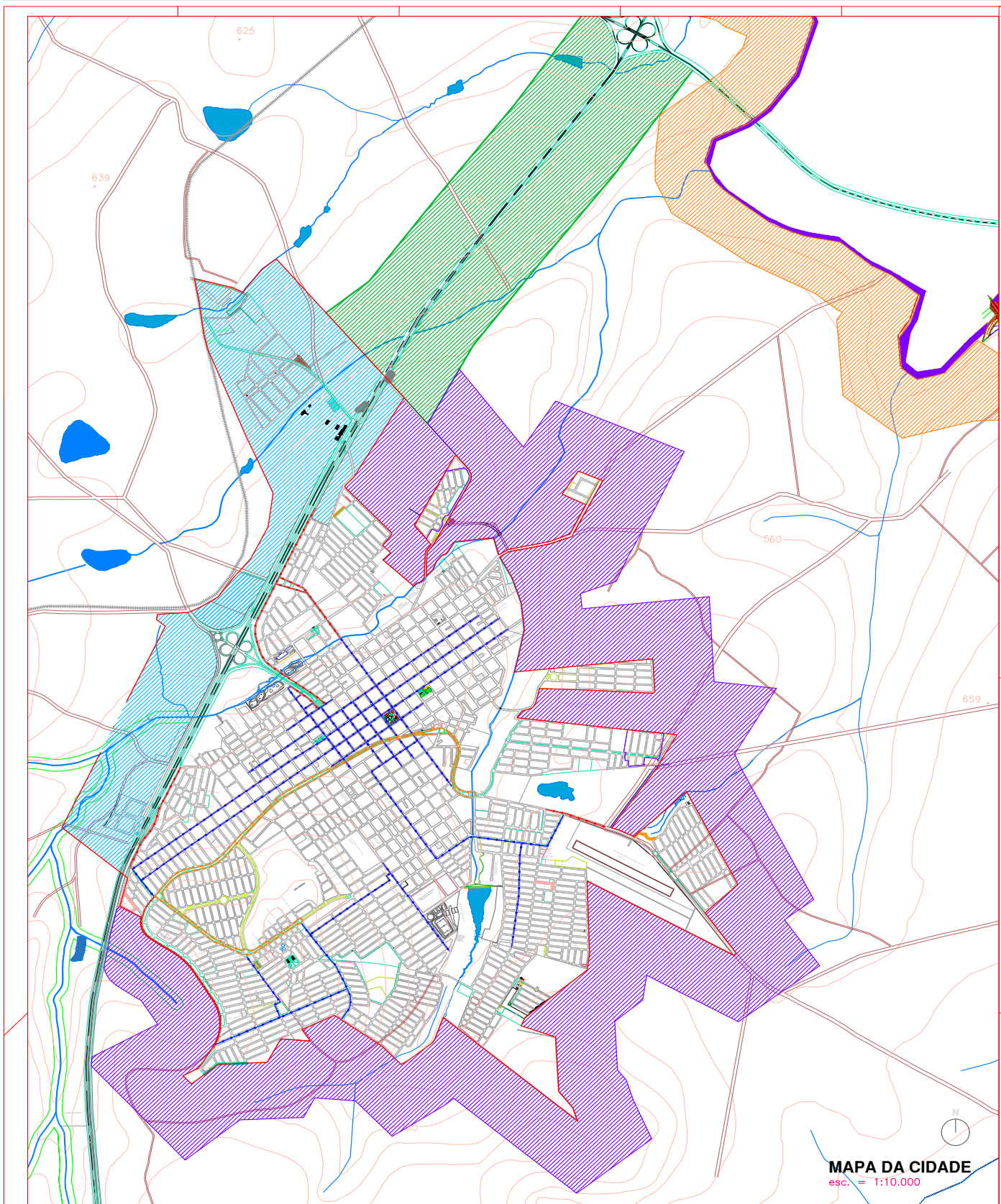
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 14 de 44



MAPA DA CIDADE
esc. = 1:10.000

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

ANEXO V ÁREAS ESPECIAIS DE COMÉRCIO E SERVIÇO

- | | | |
|--------------------------------------|---|--|
| PERÍMETRO URBANO | AEI - ÁREA ESPECIAL INDUSTRIAL | AECD - ÁREA ESPECIAL COMERCIAL DIVERSIFICADA |
| ZEUM - ZONA DE EXPANSÃO URBANA MISTA | AECI - ÁREA ESPECIAL COMERCIAL INCÔMODA | AECS - ÁREA ESPECIAL COMÉRCIO E SERVIÇO |
| ZEI - ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL | ZU - ZONA URBANA | |





DIÁRIO OFICIAL

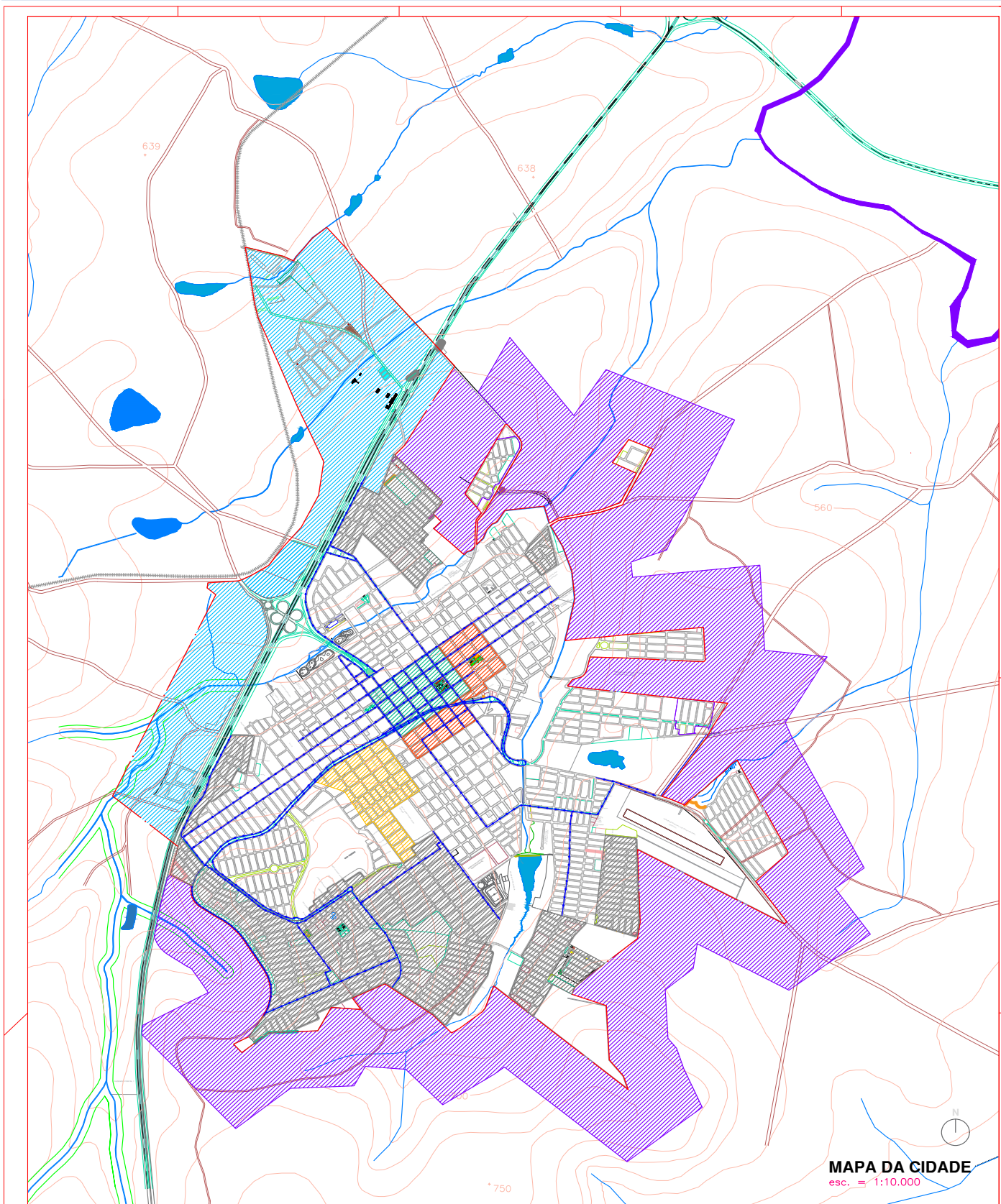
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 15 de 44



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

ANEXO VIII SETORES DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

- | | | |
|--------------------------------------|----------|----------|
| PERÍMETRO URBANO | SETOR 02 | SETOR 05 |
| ZEUM - ZONA DE EXPANSÃO URBANA MISTA | SETOR 03 | SETOR 06 |
| SETOR 01 | SETOR 04 | SETOR 07 |





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 16 de 44



LEI Nº 1.678, DE 10 DE JULHO DE 2025.

(ACRESCENTA O INCISO IV NO ART. 23 E REVOGA O INCISO VI DO ART. 15 DA LEI Nº 960, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de julho de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O art. 23 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

“**Art. 23.** (...)

(...)

IV - Chefe de Controle e Redução de Perdas no Sistema Público de Abastecimento de Água:

a) Atribuições: chefiar, acompanhar e fiscalizar as atividades da assessoria e dos operadores do Departamento de Água e Esgoto na execução de suas atividades administrativas especificamente no intuito de garantir o controle e a redução de perdas no sistema público de abastecimento de água, de acordo com as diretrizes político-administrativas do Executivo Municipal e as determinações específicas do Chefe do Poder Executivo e Assessor Especial do Departamento de Água e Esgoto; avaliar as condições gerais do saneamento básico através das deficiências e evoluções existentes no sistema de abastecimento de água; definir e classificar os tipos de perdas de água que ocorrem em sistemas de abastecimento apresentando suas causas, origens e magnitudes; avaliar a eficiência de alguns métodos e ações práticas utilizados para a redução e controle de perdas de água em sistemas de abastecimento através de gráficos, figuras e de programas dos prestadores de serviços; relacionar vazamentos e rompimentos, visíveis ou não nas tubulações e instalações existentes no Município, pelas descargas excedentes para limpeza ou esvaziamento de redes e adutoras e pelos extravasamentos em reservatórios; auxiliar o Chefe do Poder

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 17 de 44



Executivo Municipal e Assessor Especial do Departamento de Água e Esgoto no desenvolvimento e execução de projetos para solução dos vazamentos e rompimentos, visíveis ou não nas tubulações e instalações existentes no Município, em busca da redução de perdas no sistema público de abastecimento de água; monitorar e controlar continuamente as perdas de água e apresentar regularmente relatório específico ao Chefe do Poder Executivo Municipal e Assessor Especial do Departamento de Água e Esgoto; chefiar, acompanhar e fiscalizar as inspeções regulares das estruturas e operações nos reservatórios, poços artesianos e estações; fazer análise de histórico de vazamentos ou acidentes, buscando aprimorar o diagnóstico para identificar os trechos de tubulações a serem remanejados ou substituídos; gerenciar os recursos e responsabilizar-se pelo combate e controle de perdas; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e Assessor Especial do Departamento de Água e Esgoto.

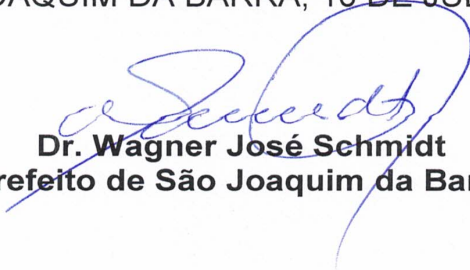
b) Requisitos para provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;

c) Referência Salarial: 3 - Anexo I."

Artigo 2º. Fica revogado o inciso VI do art. 15 da Lei nº 960, de 23 de novembro de 2018, incluído pelo art. 12 da Lei nº 1.618, 24 de janeiro de 2025.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JULHO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 18 de 44



LEI Nº 1.679, DE 10 DE JULHO DE 2025. ***(Institui o Programa Auxílio-Atleta de Futsal no Município de São Joaquim da Barra/SP).***

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de julho de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º. Fica instituído o Programa Auxílio-Atleta de Futsal no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, destinado a garantir manutenção pessoal mínima aos atletas de alto rendimento da equipe principal de futsal masculino, assegurando condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e competições de grande notoriedade, visando ao desenvolvimento pleno de sua carreira e a servir de incentivo aos demais munícipes.

Parágrafo Único - o Programa Auxílio-Atleta de Futsal é destinado aos atletas não profissionais que representarão o Município de São Joaquim da Barra/SP, na equipe principal da modalidade de futsal masculino, em competições de grande relevância, após terem passado por prévio processo de seleção ou avaliação técnica do Programa.

Artigo 2º. O Programa Auxílio-Atleta de Futsal tem como principais objetivos:

- I – Incentivar a prática ao desporto, conforme os interesses e capacidade de cada indivíduo;
- II – Valorizar e apoiar atletas, não profissionais, participantes do desporto de rendimento, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
- III – Incentivar jovens valores;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 19 de 44



IV – Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção e integração social e desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante.

Artigo 3º. A concessão do Auxílio-Atleta de Futsal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública, nem com o Departamento Municipal de Esportes e Lazer de São Joaquim da Barra/SP, caracterizando apenas como apoio e estímulo à prática desportiva, com o objetivo de fornecer condições mínimas para a continuidade e o aperfeiçoamento dos treinamentos da equipe de futsal masculino.

CAPÍTULO II

PRAZO E REQUISITOS PARA O INGRESSO NO PROGRAMA

Artigo 4º. O Programa Auxílio-Atleta de Futsal, de que trata os arts. 1º e 2º da presente lei, poderá ser concedido exclusivamente durante a participação do atleta da equipe masculina de futsal do Município de São Joaquim da Barra/SP em competições de grande notoriedade, pelo prazo de até 10 (dez) meses, prorrogável por até 2 (dois) meses, de acordo com a necessidade e recursos disponíveis do Departamento Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º – A concessão do Programa Auxílio-Atleta de Futsal poderá se dar por prazo inferior ao do caput, de forma pontual e vinculada diretamente à participação do atleta da equipe principal de futsal em competições de importância notável e ampla repercussão, de acordo com a necessidade e recursos do Departamento Municipal de Esportes e Lazer;

§ 2º – O recebimento do benefício de que trata o caput, será efetuado em conta bancária aberta em instituição financeira em nome do atleta beneficiado.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 20 de 44



Artigo 5º.

O atleta candidato a ingressar no Programa Auxílio-Atleta de Futsal será submetido à análise do Departamento Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º – Para pleitear a concessão do Programa Auxílio-Atleta de Futsal, o atleta interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Estar cadastrado na equipe oficial de futsal masculino do Município, e ter participado de processo de seleção ou avaliação técnica do Programa;

II – Possuir a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

III – Ter participado de competições esportivas oficiais em âmbito regional, estadual, nacional e/ou internacional, de grande relevância, nos últimos 12 meses anteriores aquele em que tiver sido pleiteada a concessão do Programa Auxílio-Atleta de Futsal;

IV – Apresentar plano anual de participação nas competições oficiais e de preparação ou treinamento para competições de âmbito regional, estadual, nacional e/ou internacional de grande notoriedade;

V – Estar em plena atividade esportiva, com frequência regular nos treinos e jogos;

VI – Demonstrar interesse, disciplina, dedicação e garra na prática de esportes;

VII – Dar sinais de sucesso na carreira desportiva;

§ 2º – O ingresso no Programa Auxílio-Atleta de Futsal somente ocorrerá após a homologação do Departamento Municipal de Esportes e Lazer, que terá a responsabilidade de deferir ou não a inclusão do candidato.

§ 3º – Para se inscrever no Programa Auxílio-Atleta de Futsal o candidato deverá preencher um formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 21 de 44



I – Cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

II – Comprovante de residência;

III – Atestado médico comprovando aptidão física para a prática do futsal;

IV – Declaração de que está regularmente matriculado quando estiver em idade escolar (ensino fundamental e médio), bem como apresentar rendimento escolar favorável, além de possuir ótima conduta disciplinar, comprovada através de relatório escolar.

V – Apresentar autorização dos pais ou responsável legal no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade, e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privada, no caso de atleta estudante;

§ 4º – Com o deferimento da concessão do Programa Auxílio-Atleta de Futsal, o requerente compromete-se a representar o Município em competições promovidas ou consideradas de interesse do Departamento Municipal de Esportes e Lazer e de grande relevância no cenário desportivo regional, estadual, nacional e/ou internacional;

I – O atleta beneficiado com o Programa Auxílio-Atleta de Futsal oferecerá autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município e do Departamento Municipal de Esportes e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte.

II – A concessão do Programa Auxílio-Atleta de Futsal fica limitada a uma por atleta não profissional, mas o atleta poderá representar o Município em outras modalidades que não estejam vinculadas ao Programa;

Artigo 6º.

A avaliação dos candidatos será realizada por uma Comissão Técnica composta por representantes do Departamento Municipal de Esportes e Lazer, da sociedade civil, e de profissionais especializados na área esportiva.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 22 de 44



§ 1º – Os critérios de avaliação dos atletas serão baseados em:

- I – Resultados e rankings obtidos em competições;
- II – Frequência e dedicação aos treinos e competições;
- III – Potencial de desenvolvimento esportivo;
- IV – Comportamento e disciplina nos treinos e eventos esportivos.

§ 2º – Os profissionais que atuam nas comissões técnicas do Programa serão os responsáveis por organizar, aplicar testes, avaliar e selecionar os atletas que ingressarão no Programa.

§ 3º – Os profissionais que atuam nas comissões técnicas do Programa poderão receber o apoio de outros profissionais no exercício de suas funções.

§ 4º – Em casos específicos, poderá ser contratado Instrutor Técnico de Futsal, desde que haja prévia solicitação e cumprimento dos trâmites legais para contratação.

Artigo 7º. O atleta deverá demonstrar empenho e disciplina quanto ao horário, frequência, guarda do material esportivo, sessões de treinamento, e prescrição médica, mantendo uma constante evolução técnica.

Parágrafo Único – O atleta, ou seu representante legal, firmará termo de compromisso com o Departamento Municipal de Esportes e Lazer, visando o cumprimento das obrigações definidas neste artigo.

Artigo 8º. O bom desempenho do atleta nas competições de grande notoriedade citadas nos artigos anteriores será considerado critério essencial para a manutenção e eventual reavaliação do valor concedido por meio do Programa Auxílio-Atleta de Futsal.

Parágrafo Único – A avaliação de desempenho será realizada periodicamente e poderá influenciar tanto na continuidade quanto no reajuste do valor do auxílio, como forma de incentivo a excelência esportiva, ao comprometimento com o Programa e à

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 23 de 44



representação qualificada do Município, sempre respeitado os limites previstos na tabela do art. 10 desta Lei.

CAPÍTULO III DOS VALORES A SEREM PAGOS E ESTRUTURA

Artigo 9º. O valor pecuniário do Auxílio-Atleta de Futsal a ser concedido aos atletas não profissionais integrantes da equipe oficial de futsal masculino de São Joaquim da Barra/SP será definido pelo Departamento Municipal de Esportes, observados os limites previstos na tabela do art. 10.

§ 1º - A definição do valor do Auxílio-Atleta de Futsal considerará critérios técnicos como: desempenho histórico do atleta, participação em competições oficiais, conquistas relevantes (títulos, medalhas, premiações), nível da competição e importância do atleta no desenvolvimento e projeção da equipe masculina de futsal do Município.

§ 2º – Os critérios para a definição do enquadramento dos beneficiários no Programa Auxílio-Atleta de Futsal serão definidos em ato do Departamento Municipal de Esportes e Lazer.

§ 3º – O valor do benefício poderá ser majorado conforme a classificação da equipe para fases eliminatórias, semifinais ou finais em competições oficiais de grande relevância, bem como de acordo com os títulos conquistados, a critério do Departamento Municipal de Esportes e Lazer, respeitados sempre os limites previstos na tabela do art. 10 desta Lei.

Artigo 10. O valor do Auxílio-Atleta será:

Número de Vagas	Modalidade	Categoria	Valor
Até 15 vagas por equipe	FUTSAL	Atletas a partir de 16 anos de idade que integrem a equipe masculina principal.	Até R\$ 100,00 por jogo em competições de grande notoriedade

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 24 de 44



Parágrafo Único – Será publicada no Diário Oficial do Município a relação dos atletas beneficiados e os respectivos valores a receber por jogo em competições de grande notoriedade.

Artigo 11. O valor de cada Auxílio-Atleta será liberado pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo Único – Após a liberação, o valor deverá ser depositado em conta bancária em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

Artigo 12. Dentro das disponibilidades logísticas e financeiras deste Programa, sempre que possível, os atletas receberão:

- I - Uniforme básico de treinamento específico para a prática do futsal;
- II - Transporte municipal dentro de São Joaquim da Barra, quando a distância da residência do atleta ao local de treinamento assim o justificar, com uso de veículo da municipalidade;
- III - Lanche durante os períodos regulares de treinamento.

Artigo 13. A participação da equipe de futsal em competições esportivas seguirá as regras e regulamentos de cada evento, respeitadas as particularidades de cada competição e os parâmetros definidos por esta Lei.

Artigo 14. Dentro das disponibilidades logísticas e financeiras do Programa, sempre que necessário, os atletas da equipe de futsal inscritos em competições representando o Município de São Joaquim da Barra receberão:

- I – Uniforme oficial de competição;
- II – Alimentação, quando em viagem intermunicipal para participação em jogos oficiais;
- III – Transporte até o local de competição;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 25 de 44



IV – Transporte municipal em São Joaquim da Barra, para cobertura do trajeto mínimo entre a residência do atleta até o local de saída do transporte fretado para a competição, a depender da distância do local de seu domicílio, por intermédio de veículo próprio.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Artigo 15. Os atletas integrantes da equipe oficial de futsal masculino inscritos no Programa de que trata esta Lei serão afastados temporariamente do mesmo, pelo prazo fixado pelo Departamento de Esportes e Lazer, nos seguintes casos:

I – Deixar de participar dos treinamentos, jogos e competições sem motivo previamente justificado e aceito pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer;

II – For transferido para representação de outro município, estado ou país, estando cadastrado em outro município.

III – Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de justiça desportiva;

IV – Comportamento inadequado que possa comprometer a imagem pública deste Programa, o desenvolvimento satisfatório dos treinamentos, a convivência saudável dentro da equipe, a integridade física ou moral de si mesmo e de outrem;

V – Quando em idade para cursar o ensino fundamental, ou médio, não estar regularmente matriculado e/ou não apresentar rendimento escolar satisfatório (notas acima da média mínima e bom comportamento).

§ 1º – Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o afastamento terá a duração máxima de dois meses.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 26 de 44



§ 2º – No caso previsto no inciso V deste artigo, o atleta estará obrigado a apresentar, mensalmente, declaração da unidade escolar e o afastamento perdurará até que o mesmo atinja níveis satisfatórios de rendimento escolar.

§ 3º – No caso previsto no inciso II deste artigo, o atleta ficará afastado enquanto persistir o vínculo com outro município ou equipe externa.

Artigo 16. A concessão do Auxílio-Atleta de Futsal é individual, eventual e temporária, e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Artigo 17. O Departamento Municipal de Esportes e Lazer terá total liberdade para estabelecer parcerias com outros Departamentos Municipais, com o objetivo de ampliar e aprimorar o suporte material, físico, psicológico e social oferecido aos atletas da equipe de futsal beneficiados pelo Programa.

Artigo 18. A concessão do Auxílio-Atleta de Futsal observará os critérios de idade e quantidade estabelecidos nos artigos 9 e 10 desta Lei, sendo destinada a atletas da equipe masculina principal de futsal de São Joaquim da Barra/SP, que comprovem participação e rendimento satisfatório em competições oficiais de grande relevância, nos âmbitos regional, estadual, nacional ou internacional, conforme avaliação técnica e disponibilidade de recursos do Departamento Municipal de Esportes e Lazer.

Artigo 19. O desligamento do atleta do Programa Auxílio-Atleta de Futsal ocorrerá nas seguintes situações:

- I – A pedido do próprio atleta, em ATO VOLUNTÁRIO formalizado;
- II – Por iniciativa do Departamento Municipal de Esportes e Lazer, após avaliação técnica e prévia dos profissionais da modalidade que comprovem o baixo rendimento do atleta;
- III – Apresentar sucessivas ausências nas sessões de treinamento e competições sem justificativa fundamentada, de forma que prejudique o andamento deste Programa;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 27 de 44



IV – Prática reincidente de falta prevista nos incisos I e II do **art. 15** desta Lei;

V – Apresentar comportamento que possa comprometer sua saúde, como o uso exagerado de bebidas alcoólicas; uso de drogas ilícitas; prática comprovada de crimes ou contravenções penais; utilização de substâncias lícitas e/ou ilícitas que visem algum tipo de ganho muscular ou cardiorrespiratório; envolvimento em agressões físicas ou psicológicas em relação a terceiros, atletas ou não; promover desordens nos recintos desportivos; dilapidar os equipamentos e materiais esportivos; descumprir com as regras do decoro desportivo nos treinamentos e competições; e outras mais que venham a ser identificadas pelos profissionais desse Programa;

VI – Deixar de prestar contas sobre eventual bem ou valor a si repassado pelo Programa, quando assim exigido.

§ 1º – Na hipótese do inciso II deste artigo, o Departamento Municipal de Esportes e Lazer poderá verificar a ocorrência por meio de solicitação de exame médico ou psicológico por parte do atleta.

§ 2º – As ocorrências serão relatadas em formulário próprio e o processo de desligamento ocorrerá após prévia análise de uma comissão composta por três membros, indicados pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer, respeitados o contraditório e a ampla defesa, julgados em decisão irrecorrível e no prazo máximo de 20 dias úteis contados da abertura, sem direito ao recebimento do auxílio durante este período.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20. A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa serão executadas pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer, que poderá decidir sobre situações que não estejam previstas na presente Lei.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 28 de 44

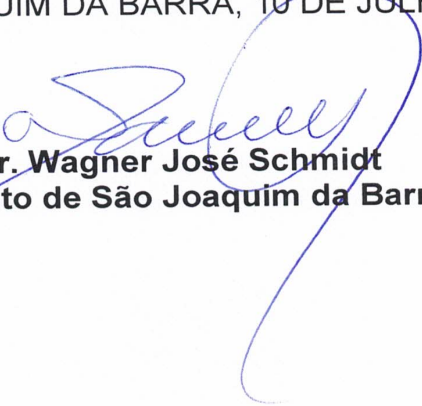


Artigo 21. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Artigo 22. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JULHO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 29 de 44



LEI Nº 1.680, DE 10 DE JULHO DE 2025.

(Dispõe sobre a regularização das construções em imóveis residenciais e comerciais e dá outras providências).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de julho de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Todo imóvel, de uso residencial ou comercial, onde há construção concluída ou iniciada antes da vigência desta Lei, que não cumpre integralmente os requisitos da Lei Municipal n.º 1.151/74 (Código de Obras), poderá ser regularizado pelo proprietário ou possuidor a fim de obter a aprovação da construção e o respectivo habite-se.

§1º. Para obter a aprovação da construção no imóvel, o proprietário ou possuidor deverá elaborar um projeto, por profissional devidamente habilitado, bastando que conste, em planta baixa, apenas o contorno da construção, inserida no lote com as cotas externas, sem necessidade de sua divisão interna e caixilhos.

§ 2º. O projeto previsto no § 1.º deste artigo deverá ser executado por profissional devidamente habilitado, que será o responsável técnico pela legalização da construção existente no imóvel.

§ 3º. O projeto para aprovação da construção e emissão do habite-se deverá ser apresentado pelo proprietário ou possuidor no Departamento Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal, em 03 vias, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Documento de propriedade ou posse, como a Matrícula atualizada do imóvel, escritura de compra e venda, contrato de compra e venda, recibo de quitação do lote ou declaração de posse;

II – Memorial Descritivo de como foi construída a obra;

III – Cópia simples da Anotação de Responsabilidade Técnica ART/RRT/TRT referente à atividade de elaboração do projeto e

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 30 de 44



também da responsabilidade técnica referente ao laudo de estabilidade e solidez da edificação devidamente recolhida;

IV – Foto do responsável técnico em frente ao imóvel em seu estado na data do projeto;

V – Laudo técnico atestando a segurança estrutural e habitabilidade do imóvel, atividade esta vinculada à ART, juntamente com a declaração do proprietário;

VI – Declaração do proprietário ou possuidor e do responsável técnico dando ciência que a construção se encontra em desacordo com o Código de Obras do Município, mas que há condições de segurança, habitabilidade e ambos se responsabilizam por quaisquer eventuais danos causados pelas condições da construção.

§ 4º. Os valores das taxas e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos para regularizações das construções, serão lançados de acordo com a legislação tributária vigente no município.

Artigo 2º. Pelo caráter social desta lei, os proprietários ou possuidores comprovadamente vulneráveis, através de laudo técnico expedido pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, serão auxiliados pelo Departamento Municipal de Infraestrutura, em parceria com a Associação de Engenharia e Agronomia de São Joaquim da Barra/SP, e estes serão atendidos dentro do programa PROMORE, na contratação de profissional habilitado para atuar como responsável técnico da regularização.

Artigo 3º. A presente Lei aplica-se inclusive, às construções em andamento até a data de sua publicação.

§ 1º. As construções que forem iniciadas após a publicação desta Lei deverão cumprir todos os requisitos previstos na legislação municipal vigente, principalmente o Código de Obras, sob pena de multa, embargo da obra e demais providências administrativas e judiciais.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 31 de 44



§ 2º. As construções descritas no parágrafo anterior não poderão ser regularizadas com fundamento nesta Lei.

§ 3º. Se necessário, a Prefeitura poderá se valer de fotos de satélite, pelos aplicativos Google Earth, Street View, ou outros para verificar o marco temporal de início da construção, se anterior à vigência desta Lei ou não.

Artigo 4º. Protocolado o projeto de regularização de que trata esta Lei, caberá ao Departamento Municipal de Infraestrutura, através de seus profissionais, vistoriar o imóvel a fim de identificar quais das infrações relacionadas no anexo único desta Lei foram praticadas pelo proprietário e/ou possuidor do imóvel.

§ 1º. O Departamento Municipal de Infraestrutura elaborará relatório com as infrações que constatar em sua vistoria ao imóvel.

§ 2º. Com base no relatório do Departamento Municipal de Infraestrutura, o Departamento Municipal de Tributação lançará a(s) multa(s) em nome do proprietário e/ou possuidor do imóvel, conforme previsto no anexo único desta Lei.

§ 3º. As multas serão aplicadas para cada infração em separado, conforme anexo único, devendo a regularização ser efetivada após os respectivos pagamentos.

§ 4º. A aprovação da regularização de que trata a presente Lei bem como a expedição do “Habite-se” ficam condicionadas à vistoria técnica ao imóvel pelos profissionais do Departamento Municipal de Infraestrutura e ao pagamento prévio da(s) multa(s), taxas e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 5º. No caso de obra concluída antes da vigência desta Lei, que esteja em conformidade com seu Alvará de Construção, o proprietário ou possuidor do imóvel poderá requerer a expedição do “Habite-se”, mesmo que o projeto original e aprovado esteja em desacordo com a legislação municipal vigente, independente do pagamento de multa e sem a necessidade de regularização com novo projeto.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 32 de 44



Artigo 6º. Edificações que apresentarem ligações clandestinas de água pluvial na rede de esgoto e vice-versa não serão passíveis de regularização enquanto perdurar esta irregularidade.

Parágrafo único. Esta infração será penalizada no valor de 100,00 UFESPs, acrescida de mais 1 UFESP diariamente até que o problema seja resolvido, mediante acordo com o Prefeitura através do Departamento de Infraestrutura.

Artigo 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos até a data de 31 de dezembro de 2025.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JULHO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

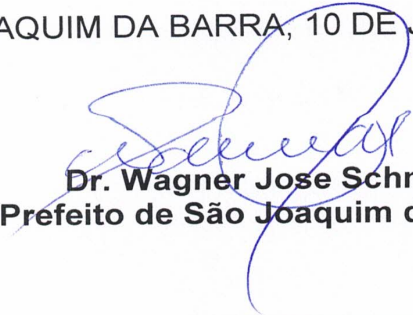
Página 33 de 44



ANEXO ÚNICO

REGULARIZAÇÃO / HABITE-SE DE CONSTRUÇÕES EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA		
INFRAÇÕES	CONSTRUÇÕES UNIFAMILIARES	CONSTRUÇÕES OUTRAS CATEGORIAS
Taxa de Ocupação (por m ² executado)	0,50 UFESPs	1,00 UFESPs
Recuos (frente, lateral e fundo) por m ² de irregularidade	0,50 UFESPs	1,00 UFESPs
Distância da garagem à esquina inferior a 2,00 m	30,00 UFESPs	30,00 UFESPs
Ausência de área permeável (por m ²)	50,00 UFESPs	50,00 UFESPs
Obra notificada ou embargada em andamento ou concluída	10,00 UFESPs	50,00 UFESPs
Rebaixo de meio fio (por metro além do permitido).	10,00 UFESPs (mais 100,00 UFESPs se for em toda a linha em novas construções e/ou reformas)	10,00 UFESPs (mais 100,00 UFESPs se for em toda a linha em novas construções e/ou reformas)

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JULHO DE 2025.


Dr. Wagner Jose Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 34 de 44

Decretos



DECRETO Nº 2.019, DE 10 DE JULHO DE 2025.

(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências).

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na LEI Nº 1.674/2025; DECRETA:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de **R\$2.714.262,62** (dois milhões, setecentos e catorze mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R\$2.714.262,62

02	02	01	ADMINISTRAÇÃO GERAL		89.000,00
	36	04.122.0003.2009.0000	Gestão em Ações Político Administrativas		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	03	04	ENSINO SUPERIOR		2.279.000,00
	118	12.364.0010.2029.0000	Gestão em Ações do Ensino Superior		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		200.000,00
	153	10.301.0023.2038.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
02	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		146.262,62
	163	10.301.0023.2040.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 02 00		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		300 192	SUS/PAULISTA-NEFROLOGIA		

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

146.262,62

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 35 de 44

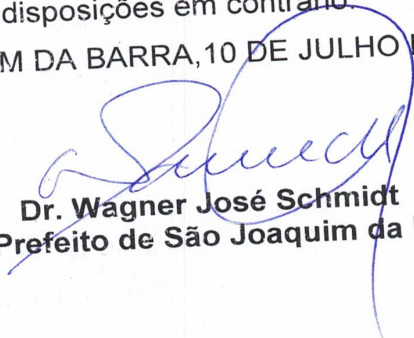


Fontes de Recurso
02 00 146.262

Anulação:

02 02 01	ADMINISTRAÇÃO GERAL				- 89.000,00
49	04.122.0003.2014.0000	Gestão em Ações Politico Administrativas			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				-200.000,00
145	10.301.0023.2038.0000	Gestão em Ações de Atenção Básica			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
02 06 01	CULTURA				-2.279.000,00
246	13.392.0011.2064.0000	Gestão em Ações Culturais			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
					-2.568.000,00

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JULHO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 36 de 44



DECRETO Nº 2.020, DE 10 DE JULHO DE 2025.

(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na LEI Nº 1.675/2025; **DECRETA**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$13.920,69** (treze mil, novecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		R\$13.920,69
02 05 03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
369	08.244.0014.2056.0000 Proteção Social Básica	13.920,69
	3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 95 00
	95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	500 199 PROCAD -SUAS	

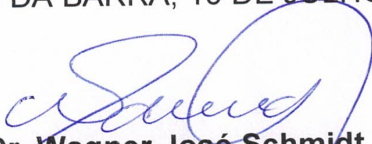
Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
194	10.305.0025.2047.0000 Vigilância em Saúde	-13.920,69
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 00
	02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	303 012 IGM SUS PAULISTA - ARBOVIROSES	

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JULHO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 37 de 44



DECRETO Nº 2.021, DE 10 DE JULHO DE 2025.

(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na LEI Nº 1.676/2025; **DECRETA**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$100.000,00** (cem mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				R\$100.000,00
02	07	01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
	346	15.451.0016.1014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	100.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

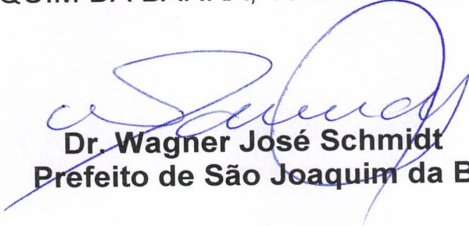
Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	01	OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
	253	15.451.0016.1156.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	-100.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

-100.000,00

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JULHO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 38 de 44



DECRETO Nº 2.022, 10 DE JULHO DE 2025.

(Dispõe sobre a Convocação Ordinária da XIV Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências).

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Artigo 1º. Convocar Ordinariamente a XIV Conferência Municipal de Assistência Social 2025, com o tema “**20 Anos do SUAS: construção, proteção social e resistência**”, com os seguintes eixos temáticos:

EIXO 1 – Universalização do SUAS: acesso integral com equidade e respeito as diversidades;

EIXO 2 – Aperfeiçoamento contínuo do SUAS: inovação, gestão descentralizada e valorização profissional;

EIXO 3 – Integração de Benefícios e serviços socioassistenciais: fortalecendo a proteção social, segurança de renda e inclusão social no sistema único de Assistência Social (SUAS);

EIXO 4 – Gestão democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.

EIXO 5 – Sustentabilidade financeira e equidade no cofinanciamento do SUAS.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 39 de 44



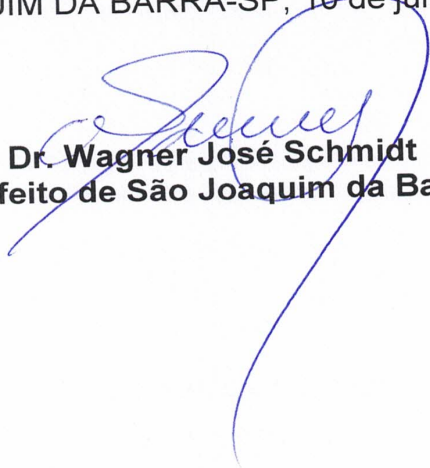
Artigo 2º. A XIV Conferência Municipal de Assistência Social de São Joaquim da Barra-SP será realizada no dia 25 de julho de 2025 das 08hrs30min as 12hrs, no Céu das Artes, situado na Av. Prof. José Abdalla Jabur, nº 700 - João Paulo II.

Artigo 3º. Fica delegado o Conselho Municipal de Assistência Social e o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social para a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto deste decreto.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, 10 de julho de 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 40 de 44

Portarias



PORTARIA Nº 2.322, DE 10 DE JULHO DE 2025. ***(Instaura Sindicância)***

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as informações constantes no Processo Administrativo nº 2.065/2025 e; para os fins de apuração dos fatos, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Lei Municipal nº 779, de 12 de maio de 2017;

RESOLVE:

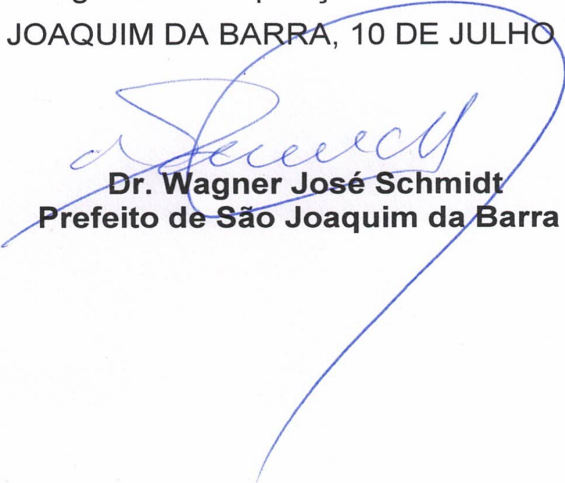
Artigo 1º. Determinar a instauração de Sindicância para apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo nº 2.065/2025, através da Comissão Permanente instituída pela Lei Municipal nº 454/2015 e nomeada pelo Decreto nº 1.871/2024.

Artigo 2º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para apresentar suas conclusões.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JULHO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 41 de 44



PORTARIA Nº 2.323, 10 DE JULHO DE 2025. *(Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD)*

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as informações constantes do Processo Administrativo nº 265/2025 e para os fins de apuração dos fatos, nos termos da Lei Municipal nº 779, de 12 de maio de 2017; **RESOLVE:**

Artigo 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD - para apuração dos fatos objeto do Processo Administrativo nº 265/2025, através da Comissão Permanente instituída pela Lei Municipal nº 454/2015 e nomeada pelo Decreto nº 1.871/2024.

Artigo 2º. A Comissão promoverá a apuração dos fatos relacionados ao servidor cujas iniciais do nome completo são; R. H. C. A.; conforme dispõe o art. 1º, da Lei Municipal nº 779/2017.

Artigo 3º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para apresentar suas conclusões.

Artigo 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JULHO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 42 de 44



PORTARIA Nº 2.324 , DE 10 DE JULHO DE 2025. **(Gratificação)**

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando o teor da Lei Municipal nº 977, de 23 de janeiro de 2019, alterada pelas Leis nº 1.143/2021; nº 1.509/2024 e Lei nº 1.656/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º. Designar a servidora **Neiri Braga Calil Batista**, Matrícula nº 002541, para exercer a função gratificada de “**Supervisor (a) de Tesouraria**” desta Municipalidade.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JULHO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 43 de 44

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

LEI Nº 1673/2025

Dispõe sobre a Proibição de realização de Tatuagens e a implantação de Piercings em animais e dá outras providências.

Dispõe sobre a Proibição de realização de Tatuagens e a implantação de Piercings em animais e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica proibido no âmbito do Município de São Joaquim da Barra a realização de tatuagens e a implantação de piercings, para fins estéticos, em animais domésticos e silvestres.

Artigo 2º - A infração do disposto no artigo 1º desta lei sujeita o infrator, cumulativamente:

I - ao pagamento de multa, no valor equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs;

II - às penalidades previstas na Lei Estadual nº 16.308, de 13 de setembro de 2016;

III - às penalidades previstas no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

§ 1º - A sanção pecuniária de que trata o inciso I deste artigo será aplicada, sucessivamente, em dobro nos casos de reincidência.

§ 2º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Artigo 3º - Para os fins desta lei, considera-se infrator:

I - a pessoa que detém a guarda do animal submetido aos maus tratos previstos no artigo 1º;

II - a pessoa que executar a tatuagem ou implantar o piercing.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber através de Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra/SP, 08 de julho de 2025.

Ricardo Borges Schmidt
Presidente

PL 62/2025

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.***-10) em 10/07/2025 09:33
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cei> e informe o código: 2507081445296E520



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1859

Página 44 de 44

Resoluções



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 0009/2025

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS REFERENTE À CAUSA ANIMAL NO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Assuntos Relevantes nos termos do Artigo 100 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º - A finalidade da presente comissão será para acompanhar e dar suporte principalmente às organizações não governamentais (ongs) do município que prestam serviços relacionados à causa animal.

Art. 3º - A presente Comissão poderá ser composta por pelo menos um parlamentar de cada partido conforme versa o parágrafo 4º do Artigo 100 do Regimento Interno.

§ 1º - A composição deverá ser de no mínimo 3 parlamentares e caso não atinja esse número o presidente da câmara deverá fazer um sorteio até atingir o número mínimo de integrantes;

§ 2º - O prazo de funcionamento da Comissão será de 60 (sessenta dias) a partir da promulgação desta resolução;

§ 3º - O parecer final sobre a matéria será lido na primeira sessão ordinária subsequente ao encerramento da Comissão;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 10 de Julho de 2025.

Ricardo Borges Schmidt
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.***-10) em 10/07/2025 14:33
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2507101216412E420